



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE APORÉ-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Aporé, Estado de Goiás, ou incorporados ao seu patrimônio deverão, obrigatoriamente, conter identificação visível com o Brasão Oficial e os dizeres “uso exclusivo em serviço”, bem como, o órgão ao qual estão vinculados.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por veículos pertencentes ao município, os dos Poderes Executivo, Legislativo, das fundações e autarquias públicas municipais. inclusive aqueles locados à serviço do Município.

**Parágrafo segundo** – Os veículos locados a serviço do Município, deverão, obrigatoriamente, conter identificação visível com o Brasão Oficial e os dizeres “a serviço da Prefeitura Municipal de Aporé-GO”, bem como, o órgão ao qual estão vinculados.

**Art. 2º.** Os veículos de uso exclusivo dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam submetidos a presente Lei.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal adotará as exigências desta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias da data de sua publicação.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove (29/04/2019).

**JACKSON FÉLIX DE MORAES**

Presidente